



CÓD: OP-027JH-23
7908403536894

PM-RJ

POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

Curso de Formação de Soldados

EDITAL Nº 01/2023

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos (informativo, literário ou jornalístico)	7
2. Ortografia: emprego das letras	16
3. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras	16
4. Figuras de Linguagem	17
5. Pontuação	19
6. Classes de palavras: Substantivo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição e conjunção: Emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.	20
7. Sintaxe: Reconhecimento dos termos da oração; Reconhecimento das orações num período.	27
8. Concordância verbal e nominal	30
9. Regência verbal e nominal	32
10. Colocação de pronomes	33
11. Ocorrência de crase	33
12. Regência verbal. Regência nominal	34

Matemática Básica

1. Números inteiros: Operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: Operações e propriedades. Números reais e suas operações. Mínimo múltiplo comum.	57
2. Razão e proporção	66
3. Probabilidade	67
4. Porcentagem e juros	69
5. Conjunto e suas operações, diagramas.	72
6. Regra de três simples	75
7. Média aritmética simples.	76
8. Equação do Primeiro grau. Sistema de equações do 1º grau	78
9. Sistema métrico: Medidas de tempo; Comprimento; Superfície; Capacidade	81
10. Relação entre grandezas: Tabelas e gráficos.	83
11. Noções de geometria: Forma; Perímetro; Área; Volume; Teorema de Pitágoras	86
12. Raciocínio lógico	97
13. Resolução de situações-problema.	121

Noções de Direito Administrativo - Direito Administrativo

1. GÊNESE E EVOLUÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO: Conceito de Direito Administrativo; Ausência de codificação do Direito Administrativo e pluralidade de fontes; Taxinomia do Direito Administrativo: relações com outros ramos do direito; Evolução do Estado e do Direito Administrativo; A constitucionalização do Direito Administrativo e a valorização dos princípios constitucionais; Mutações e tendências do Direito Administrativo.....	129
2. FONTES, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO : Fontes do Direito Administrativo; Lei nº (juridicidade); Doutrina; . Jurisprudência; Costumes; Precedentes administrativos e praxes administrativas; Interpretação do Direito Administrativo; Integração do Direito Administrativo.....	132

3. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO: A força normativa dos princípios no pós-positivismo: distinção entre princípios e regras; Princípios do Direito Administrativo em espécie. . Princípio da legalidade (juridicidade); Princípio da impessoalidade; . Princípio da moralidade; Princípio da publicidade; Princípio da eficiência; . Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade; . Princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado (princípio da finalidade pública); Princípio da continuidade; Princípio da autotutela; Princípio da consensualidade e da participação; Princípio da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé	132
4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONCESSÕES E TERCEIRO SETOR: Transformações do Estado e nova organização administrativa; Federação e o princípio da separação de poderes: o exercício da função administrativa; Desconcentração e descentralização administrativa; A organização administrativa em setores: 1º setor (Estado), 2º setor (mercado) e 3º setor (sociedade civil); Administração Pública e seus sentidos: subjetivo e objetivo; Administração Pública e governo;. Administração Pública direta e indireta; Entidades da administração pública indireta; . Características comuns das entidades administrativas: Reserva legal; Controle ou vinculação.....	135
5. ÓRGÃOS PÚBLICOS: Conceito; Teorias dos órgãos públicos; Criação e extinção; Capacidade processual ou judiciária; Classificações	143
6. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.....	147
7. PODERES ADMINISTRATIVOS: Conceito; Excesso e desvio de poder; Espécies de poderes administrativos (conceitos e fundamentos): Poder normativo ou regulamentar; Poder de polícia; Poder hierárquico; Poder disciplinar.....	188
8. ATO ADMINISTRATIVO: Conceito; Ato administrativo e o princípio da separação dos poderes; Ato administrativo e ato privado da administração; Ato administrativo e delegatários de atividades estatais; Ato e fato administrativo; Ato e processo administrativo; Ato administrativo e ato de governo (político); Silêncio administrativo; . Elementos do ato administrativo (perfeição, validade e eficácia). Agente público competente; Finalidade; Forma; Motivo; Objeto. Discricionariedade x Vinculação. Mérito Administrativo; Controle judicial dos atos administrativos discricionários; Atributos dos atos administrativos: Presunção de legitimidade e de veracidade; Imperatividade; Autoexecutoriedade. Classificação dos atos administrativos. Critério da formação do ato: atos simples, compostos e complexos. . Espécies de atos administrativos. Atos administrativos normativos; Atos administrativos ordinatórios; Atos negociais ou de consentimento; Atos administrativos enunciativos; Atos administrativos de controle ou de verificação; Atos administrativos punitivos ou sancionatórios. Extinção dos atos administrativos. Extinção normal ou natural; . Extinção por manifestação de vontade da Administração: caducidade, cassação, anulação e revogação. Convalidação ou Sanatória	190
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Conceito e fontes normativas; Processo ou procedimento; Princípios do processo administrativo. Princípio do devido processo legal; Princípio do contraditório; Princípio da ampla defesa; Princípio da oficialidade; Princípio do formalismo moderado; Princípio da verdade real ou material; Princípio da publicidade; Princípio da razoabilidade e proporcionalidade; Princípio da duração razoável do processo; Princípio da motivação; Princípio da gratuidade; Princípio da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé; Princípio da participação; Outros princípios: autotutela, recorribilidade e eficiência; atos do processo administrativo; Decadência administrativa; Preclusão e “coisa julgada”	195
10. AGENTES PÚBLICOS: Conceito; Espécies. Agentes públicos de direito (agentes políticos, servidores públicos, particulares em colaboração) e Agentes públicos de fato. Processo Administrativo Disciplinar (PAD)	203

Noções de Direito Penal

1. Parte Geral: Da aplicação da Lei nº Penal	219
2. Do Crime. Da Imputabilidade Penal	220
3. Das penas: Penas privativas de Liberdade; Penas Restritivas de Direitos; Penas de multa; Da Suspensão Condicional da Pena; Do Livramento Condicional. Da Ação Penal	228
4. Parte Especial: Dos Crimes Contra a Pessoa	237
5. Crimes contra o Patrimônio	249
6. Crimes contra a Dignidade Sexual.....	256
7. Crimes contra a Paz Pública	261
8. Crimes contra a Fé Pública.....	262
9. Crimes contra a Administração Pública.....	263
10. Noções Gerais das Legislações.....	265
11. Penais Especiais: Lei nº 13.869/19 “Abuso de Autoridade”	268

12. Lei nº 8.072/90 - “Lei dos Crimes Hediondos”	272
13. Lei nº 9.455/97 - “Lei de Tortura”	273
14. Lei nº 10.741/03 - “Estatuto do Idoso”	274
15. Lei nº 11.343/06 “Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas”	284
16. Lei nº 11.340/06 - “Lei Maria da Penha”	297
17. Lei nº 8.069/90 - “Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA”	303
18. Lei nº 9.099/95; “Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais”	344
19. Lei nº 10.826/03- Estatuto do desarmamento	351
20. Lei nº 8.078/90 - Crime contra consumidor	357
21. Lei nº 13.146/15 - “Estatuto da Inclusão da Pessoa com Deficiência”	358

Noções de Direito Processual Penal

1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal	381
2. Inquérito policial	381
3. A ação penal	385
4. Da Prova: Disposições Gerais; Do exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral; Da busca e da apreensão	386
5. Sujeitos do processo: Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado, do Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça	401
6. Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória	406

Conteúdo Digital

Legislação - Direito Penal

1. Lei nº 11.340/06 - “Lei Maria da Penha”	01
2. Lei nº 8.069/90 - “Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA”	07
3. Lei nº 9.099/95; “Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais”	47
4. Lei nº 10.826/03- Estatuto do desarmamento	54
5. Lei nº 8.078/90 - Crime contra consumidor	59
6. Lei nº 13.146/15 - “Estatuto da Inclusão da Pessoa com Deficiência”	61

Noções de Direitos Humanos

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Resolução nº 217ª (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948	1
2. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Cap. I - dos direitos e deveres individuais e coletivos (Art. 5º)	3
3. Direitos Humanos e seus tratados internacionais protetivos e repercussão no Direito brasileiro.....	7
4. Controle de convencionalidade e direitos humanos.....	10
5. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos	11
6. Lei nº Federal nº 13.445/2017 - Direito das pessoas Refugiadas e Imigrantes.....	18
7. Lei nº Federal nº 12.847/2013 - Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	30
8. Lei nº Federal nº 9.455/1997- Define os crimes de tortura	33
9. Decreto nº 4.388/2002 - Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.....	34

10. Lei nº Federal Nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014 - Lei nº disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional..... 66

Legislação Aplicada à PMERJ

1. Constituição Federal (art. 42, art. 144 e § 4º e §5º art. 125); 1
2. Constituição Estadual (art. 91 a 93); 2
3. Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (Lei nº de Organização das Polícias Militares) - (Capítulo III - art. 8º ao art. 12º; Capítulo VII - art. 22 ao art. 25); 3
4. Lei nº Estadual Nº 443, de 01 de julho de 1981 (Estatuto Dos Policiais Militares) 5
5. Lei nº Estadual Nº 9537, de 29 de dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ); 24
6. Lei nº Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979 (Lei nº de Remuneração) 32
7. Lei nº Estadual nº 3.527, de 09 de janeiro de 2001 (Lei nº do Auxílio Invalidez)..... 42

Conteúdo Digital

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ARGUMENTAÇÃO

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseja que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de linguagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada “Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas”.

Se tivermos de escolher entre uma coisa vantajosa e uma desvantajosa, como a saúde e a doença, não precisamos argumentar. Suponhamos, no entanto, que tenhamos de escolher entre duas coisas igualmente vantajosas, a riqueza e a saúde. Nesse caso, precisamos argumentar sobre qual das duas é mais desejável. O argumento pode então ser definido como qualquer recurso que torna uma coisa mais desejável que outra. Isso significa que ele atua no domínio do preferível. Ele é utilizado para fazer o interlocutor crer que, entre duas teses, uma é mais provável que a outra, mais possível que a outra, mais desejável que a outra, é preferível à outra.

O objetivo da argumentação não é demonstrar a verdade de um fato, mas levar o ouvinte a admitir como verdadeiro o que o enunciador está propondo.

Há uma diferença entre o raciocínio lógico e a argumentação. O primeiro opera no domínio do necessário, ou seja, pretende demonstrar que uma conclusão deriva necessariamente das premissas propostas, que se deduz obrigatoriamente dos

postulados admitidos. No raciocínio lógico, as conclusões não dependem de crenças, de uma maneira de ver o mundo, mas apenas do encadeamento de premissas e conclusões.

Por exemplo, um raciocínio lógico é o seguinte encadeamento:

A é igual a B.

A é igual a C.

Então: C é igual a B.

Admitidos os dois postulados, a conclusão é, obrigatoriamente, que C é igual a A.

Outro exemplo:

Todo ruminante é um mamífero.

A vaca é um ruminante.

Logo, a vaca é um mamífero.

Admitidas como verdadeiras as duas premissas, a conclusão também será verdadeira.

No domínio da argumentação, as coisas são diferentes. Nele, a conclusão não é necessária, não é obrigatória. Por isso, deve-se mostrar que ela é a mais desejável, a mais provável, a mais plausível. Se o Banco do Brasil fizer uma propaganda dizendo-se mais confiável do que os concorrentes porque existe desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, ele estará dizendo-nos que um banco com quase dois séculos de existência é sólido e, por isso, confiável. Embora não haja relação necessária entre a solidez de uma instituição bancária e sua antiguidade, esta tem peso argumentativo na afirmação da confiabilidade de um banco. Portanto é provável que se creia que um banco mais antigo seja mais confiável do que outro fundado há dois ou três anos.

Enumerar todos os tipos de argumentos é uma tarefa quase impossível, tantas são as formas de que nos valem para fazer as pessoas preferirem uma coisa a outra. Por isso, é importante entender bem como eles funcionam.

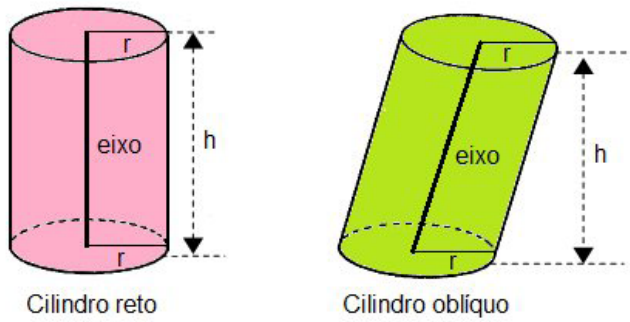
Já vimos diversas características dos argumentos. É preciso acrescentar mais uma: o convencimento do interlocutor, o auditório, que pode ser individual ou coletivo, será tanto mais fácil quanto mais os argumentos estiverem de acordo com suas crenças, suas expectativas, seus valores. Não se pode convencer um auditório pertencente a uma dada cultura enfatizando coisas que ele abomina. Será mais fácil convencê-lo valorizando coisas que ele considera positivas. No Brasil, a publicidade da cerveja vem com frequência associada ao futebol, ao gol, à paixão nacional. Nos Estados Unidos, essa associação certamente não surtiria efeito, porque lá o futebol não é valorizado da mesma forma que no Brasil. O poder persuasivo de um argumento está vinculado ao que é valorizado ou desvalorizado numa dada cultura.

Tipos de Argumento

Já verificamos que qualquer recurso linguístico destinado a fazer o interlocutor dar preferência à tese do enunciador é um argumento. Exemplo:

Argumento de Autoridade

É a citação, no texto, de afirmações de pessoas reconhecidas pelo auditório como autoridades em certo domínio do saber, para servir de apoio àquilo que o enunciador está propondo. Esse recurso produz dois efeitos distintos: revela o conhecimento do produtor do texto a respeito do assunto de que está tratando; dá ao



Cilindro reto

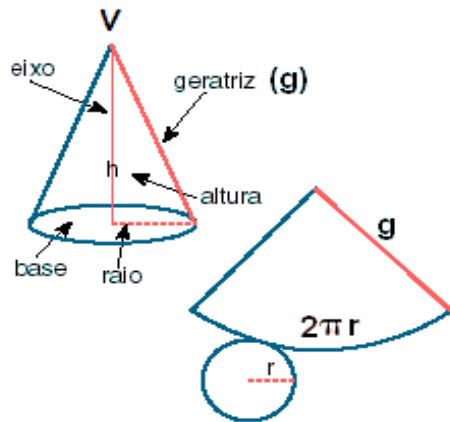
Cilindro oblíquo

Área das bases: $\pi \cdot r^2$

Área lateral: $2\pi \cdot r \cdot h$

Volume: $V = \pi \cdot r^2 \cdot h$

CONE: é um sólido geométrico que tem uma base circular e vértice superior.



Área lateral: $\pi \cdot r \cdot g$

Área da base: $\pi \cdot r^2$

Volume: $\frac{\pi \cdot r^2 \cdot h}{3}$

Exemplo:

Um cone equilátero tem raio igual a 8 cm. A altura desse cone, em cm, é:

- (A) $6\sqrt{3}$
- (B) $6\sqrt{2}$
- (C) $8\sqrt{2}$
- (D) $8\sqrt{3}$
- (E) 8

Resolução:

Em um cone equilátero temos que $g = 2r$. Do enunciado o raio é 8 cm, então a geratriz é $g = 2 \cdot 8 = 16$ cm.

$$\begin{aligned} g^2 &= h^2 + r^2 \\ 16^2 &= h^2 + 8^2 \\ 256 &= h^2 + 64 \\ 256 - 64 &= h^2 \\ h^2 &= 192 \end{aligned}$$

$$h = \sqrt{192}$$

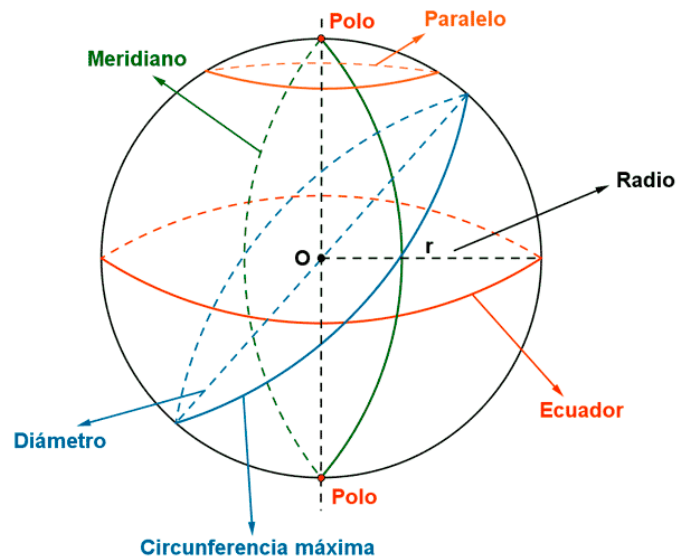
$$h = \sqrt{2^6 \cdot 3}$$

$$h = 2^3 \sqrt{3}$$

$$h = 8\sqrt{3} \text{ cm}$$

Resposta: D

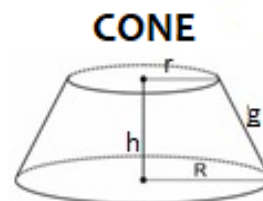
ESFERA: superfície curva, possui formato de uma bola.



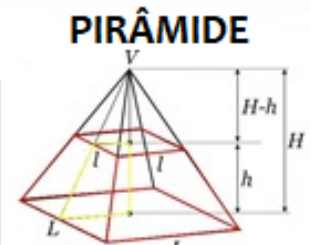
Área superficial: $4 \cdot \pi \cdot r^2$

Volume: $\frac{4}{3} \cdot \pi \cdot r^3$

TRONCOS: são cortes feitos nas superfícies de alguns dos sólidos geométricos. São eles:



Volume: $\frac{\pi \cdot h \cdot (r^2 + r \cdot R + R^2)}{3}$



$$V = \frac{h}{3} \cdot (S_B + \sqrt{S_B \cdot S_b} + S_b)$$

II - no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada. (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

Redução dos prazos de prescrição

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Causas impeditivas da prescrição

Art. 116 - Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - enquanto o agente cumpre pena no exterior; (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, quando inadmissíveis; e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único - Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - pela pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - pela decisão confirmatória da pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis; (Redação dada pela Lei nº 11.596, de 2007).

V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena; (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

VI - pela reincidência. (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

§ 1º - Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 118 - As penas mais leves prescrevem com as mais graves. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 119 - No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Perdão judicial

Art. 120 - A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

PARTE ESPECIAL: DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

Os crimes contra a pessoa protegem os bens jurídicos vida e integridade física da pessoa, encontram-se entre os artigos 121 ao 154 do Código Penal. A jurisprudência é vasta sobre tais tipos penais e muitas vezes repleta de polêmicas, como, por exemplo, no caso do aborto.

Homicídio

- O homicídio simples consiste em matar alguém.

- O homicídio privilegiado recebe causa de diminuição de pena de 1/6 a 1/3, desde que o motivo seja de relevante valor moral ou social (ex. matou o estuprador da filha); sob domínio de violenta emoção logo após injusta provocação da vítima (ex. matou o amante da esposa ao pegá-los no flagra).

- O homicídio é qualificado e recebe pena-base maior nos casos de paga ou promessa de recompensa ou outro motivo torpe (ex. matar por dinheiro); emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel (ex. queimar a pessoa viva), ou de que possa resultar perigo comum (ex. incendiar um prédio para matar seu desafeto); traição, emboscada, dissimulação ou outro recurso que dificulte a defesa do ofendido (ex. mata-lo em rua sem saída); para assegurar a execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outro crime (ex. matar a testemunha de um crime).

disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do caput: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do caput do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º A doação de que trata o caput poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º A dedução de que trata o caput: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do caput do art. 260; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - não se aplica à pessoa física que: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

a) utilizar o desconto simplificado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

b) apresentar declaração em formulário; ou (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

c) entregar a declaração fora do prazo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - só se aplica às doações em espécie; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o caput, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-B. A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-C. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-D. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - número de ordem; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - ano-calendário a que se refere a doação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 260-E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)